

RESOLUÇÃO Nº 003/2015, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.

Regulamenta a dispensa de atividades acadêmicas, por aproveitamento de estudos, no Curso de Graduação em Física da UFMG.

O Colegiado do Curso de Graduação em Física, no uso de suas atribuições, e observadas as resoluções pertinentes no âmbito da UFMG, em especial a Resolução CEPE No 02/2007, de 10 de maio de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Os alunos do Curso de Graduação em Física da UFMG poderão requerer aproveitamento de estudos, nos termos desta Resolução.

§1º. Aproveitamento de estudos é a dispensa de atividade acadêmica pelo aluno ter cursado integralmente e concluído com aproveitamento atividade considerada equivalente, na UFMG ou em outra Instituição de Ensino Superior autorizada, do país ou do exterior.

§2º. O aproveitamento de estudos deve ser requerido pelo interessado junto ao Colegiado do Curso.

§3º. É vedado o aproveitamento de estudos quando o requerente já tiver sido reprovado ou infrequente, na UFMG, na atividade para a qual requer a dispensa.

Art. 2º. Para que o aluno obtenha o aproveitamento requerido, é necessário haver equivalência entre os conteúdos e as cargas horárias dos programas da disciplina cursada na instituição em que realizou seus estudos e da disciplina correspondente do currículo do Curso de Graduação em Física da UFMG.

§1º. Serão aceitos requerimentos relacionados às disciplinas obrigatórias e optativas da matriz curricular do Curso.

§2º. Exceto no caso de alunos em programas de intercâmbio, a disciplina deve ter sido cursada antes do ingresso do requerente no curso de graduação da UFMG e a solicitação dessa dispensa tem que ser realizada no primeiro semestre após o seu ingresso.

§3º. Disciplinas de outra natureza poderão ter aproveitamento de estudos contabilizados como Tópicos em Física, Tópicos Especiais ou Formação Livre, a critério do Colegiado do Curso.

§4º. Só geram dispensa as disciplinas que foram cursadas há, no máximo, 10 anos, ou as que foram cursadas há mais tempo e que sejam pré-requisitos de outra cursada há menos de 10 anos e que também esteja sendo requerida dispensa.

§5º. Disciplinas que tenham conteúdo similar a outra já cursada no curso de Física não geram dispensa como Tópicos nem como Formação Livre.

§6º. Em qualquer hipótese, a dispensa de atividades acadêmicas deverá preservar um mínimo de 45 (quarenta e cinco) créditos a serem cursados pelo estudante em atividades acadêmicas do Curso, como requisito indispensável para a obtenção do título de graduado em Física pela UFMG.

Art. 3º. O interessado em obter aproveitamento de estudo deverá protocolar o requerimento junto ao Colegiado no prazo estabelecido pelo calendário acadêmico da UFMG.

§1º. A documentação obrigatória para se protocolar o requerimento é:

I - Formulário próprio para solicitação de aproveitamento de estudos.

II - Programa da disciplina cursada, contendo a íntegra do conteúdo e carga horária;

III - Histórico escolar do aluno na instituição em que realizou seus estudos;

IV - Comprovação de que a instituição em que realizou os seus estudos é autorizada ou reconhecida pelo MEC.

§2º. Os requerimentos de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas na UFMG ou em programa de intercâmbio após o ingresso do estudante no curso têm que ser encaminhados, no máximo, no semestre seguinte à realização da disciplina/atividade.

§3º. Os requerimentos de Participação em Eventos, Iniciação à Pesquisa, Docência e Extensão e Vivência Profissional têm que ser encaminhados, no máximo, no semestre seguinte à realização da disciplina/atividade.

§4º. As cópias dos documentos requisitados nos itens II, III e IV do parágrafo anterior deverão ser autenticadas, atividade que poderá ser executada pelo funcionário que receber o requerimento, mediante apresentação do original.

§5º. Caberá à Secretaria do Curso verificar se a documentação necessária está completa e se as condições para análise do pedido estão atendidas.

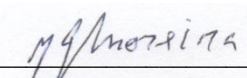
Art. 4º. A análise do requerimento será realizada por docente indicado pelo Coordenador do Curso.

Art. 5º. Os créditos, pontos, conceitos e cargas horárias das disciplinas reconhecidas como aproveitamento de estudos deverão ser registrados no histórico escolar do aluno e toda a documentação relativa ao requerimento deverá ser arquivada em sua pasta pessoal, na Seção de Ensino.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2015.



Prof. José Guilherme Moreira
Coordenador do Colegiado do
Curso de Graduação em Física